



PARECER JURÍDICO

Tipo: Impugnação ao edital

Item: Execução de projeto preventivo/incêndio e instalações elétricas.

Licitação: Tomada de preços nº 031/2022.

I - BREVE RELATO

TALASKA ENERGIA EIRELI, CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, impugnou o edital de processo licitatório, na modalidade de tomada de preços indicado supra, sob os seguintes argumentos:

1) Que 86,53% da planilha orçamentária, refere-se à parte elétrica, sendo que a contratação, conforme consta do edital, seria destinado à empresa "...especializada em construção civil...";

2) Que o edital "...não pode restringir a participação no certame de apenas a empresas de construção civil, pois empresas especializadas em serviços de engenharia elétrica e instalações elétricas, detém capacidade técnica e operacional necessárias para execução do objeto licitado".

3) Por fim, pugnou pelo acolhimento das razões, com a respectiva publicação do ato convocatório.

II - MÉRITO:

Sem delongas, é de ser acolhida a impugnação, senão vejamos:

Aparentemente, o termo "...empresa especializada em construção civil..." acabou tratando-se de um equívoco no edital, visto que o termo de referência (TR), veio desta forma. De fato, não há como obstar a participação de empresas de serviços de engenharia e instalações elétricas se, o objeto da contratação é exatamente a execução de reforma e montagem de instalações elétricas, bem como de preventivo contra incêndio.

Mesmo porque, aparentemente, conforme CNAE 4322-3/03 e 4321-5/00, até mesmo empresas de construção civil, poderiam participar do certame.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, opinamos pelo **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, com a consequente republicação e renovação do prazo, para que conste a seguinte redação do edital: 1.1. *Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de projeto preventivo contra incêndio e instalações elétricos para feira de exposições localizado na Vila Diadema, no Município de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamentos e cronograma constantes do anexo VIII.*

O presente é externado de forma estritamente opinativa, não obrigando, nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 06 de janeiro de 2023.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

Acolho o parecer.
 Não acolho o parecer.

Xaxim, 06 / 01 / 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04